



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PROJETO DE LEI PL 1319 /2016 .6
(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em, 01/11/16
Secretaria Legislativa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE EXAME OFTALMOLÓGICO PARA TODAS AS CRIANÇAS QUE SE MATRICULEM NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 1º Toda criança, em seu ingresso ao 1º ano do Ensino Fundamental em escola da rede pública ou particular do Distrito Federal, deverá realizar exame médico-ofthalmológico completo, no prazo de 60 dias a partir da data da matrícula.

Art. 2º A escola deverá, no ato da matrícula, comunicar aos pais e/ou responsáveis, a necessidade e obrigatoriedade de realização do exame de vista da criança a ser matriculada.

Art. 3º Na impossibilidade de os responsáveis pela criança arcarem com os custos do exame oftalmológico, a escola deverá garanti-lo a partir da articulação com os serviços de assistência social e saúde disponíveis na rede pública de saúde com o preenchimento de solicitação da Instituição de ensino em papel timbrado da mesma.

Art. 4º Para efeito desta Lei, o "Teste do Olhinho" ou "Reflexo Vermelho" não serão considerados exame de vista da criança.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Art. 5º Devido ao fato de o Distrito Federal já possuir em seu quadro funcional profissionais habilitados para realização de exames médico-oftalmológicos, não haverá despesas adicionais referentes a esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em outubro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do programa de alfabetização solidária do Ministério da Educação (MEC), 22,9% dos casos de evasão escolar no Brasil acontecem por conta de problemas de visão. Os pais devem saber que 30% das crianças apresentam algum tipo de doença nos olhos e 20% dessas precisam de óculos ainda na idade escolar.

Já um levantamento da OMS (Organização Mundial da Saúde) mostra que 5% das crianças brasileiras são cegas de pelo menos um olho e 60% dos casos de cegueira são evitáveis.

O uso de óculos pode melhorar o aprendizado de uma em cada duas crianças com problemas na visão, é o que mostra uma pesquisa feita com 365 alunos matriculados no primeiro e segundo anos do ensino fundamental das escolas públicas de Campinas (SP).

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Muitas crianças podem ter dificuldade de enxergar a lousa, pois as diversas horas usando computador e videogame quase dobra o risco de contrair miopia (dificuldade de enxergar à distância). Isso acontece porque quando o olho está em desenvolvimento o excesso de esforço para enxergar de perto pode enfraquecer a acomodação e causar miopia.

Ter dificuldade para enxergar pode se transformar num grande obstáculo no caminho rumo à aprendizagem. Um problema quase sempre de solução simples - como o uso de óculos de correção, por exemplo - muitas vezes ultrapassa a questão de saúde e chega às salas de aulas. Isso porque deixar de ver com nitidez as letras na lousa ou as indicações da professora à frente da turma, invariavelmente, tira a atenção das crianças do que está sendo ensinado, ficando aberto o espaço para a falta de estímulo e até o abandono escolar.

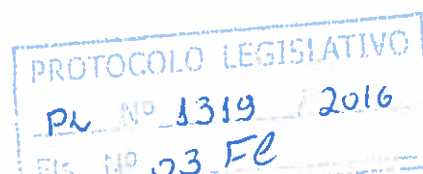
É preciso que pais e professores fiquem atentos aos problemas de visão na criança, pois o processo de ensino-aprendizagem depende primordialmente da visão. Assim, conforme especialistas, o ideal é fazer um exame periódico todo início de ano letivo. Por isso, a importância do presente Projeto de Lei.

Assim sendo, pelas razões expostas e por ser o presente projeto de inegável interesse público, solicito aos nobres pares sua aprovação.

Sala das Comissões, em outubro de 2016.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.319/16 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de exame oftalmológico para todas as crianças que se matriculem no 1º ano do ensino fundamental, nas escolas da rede pública e particular do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a” e “b”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial